



SADC
CERTIFIED TRUE COPY OF THE ORIGINAL
DATE: <u>21/09/2009</u>
SIGNED: <u>[Signature]</u>

ACORDO QUE EMENDA O PROTOCOLO SOBRE
COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA,
DEFESA E SEGURANÇA

ÍNDICE

PREÂMBULO

ARTIGO 1°	Definições
ARTIGO 2°	Emenda ao Artigo 1° do Protocolo
ARTIGO 3°	Emenda ao Artigo 5° do Protocolo
ARTIGO 4°	Emenda ao Artigo 7° do Protocolo
ARTIGO 5°	Inserção do Artigo 7°A no Protocolo
ARTIGO 6°	Emenda ao Artigo 19° do Protocolo
ARTIGO 7°	Entrada em vigor
ARTIGO 8°	Depositário

ACORDO QUE EMENDA O PROTOCOLO SOBRE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA, DEFESA E SEGURANÇA

PREÂMBULO

NÓS, os Chefes de Estado ou de Governo da/o:

República da África do Sul
República de Angola
República do Botswana
República Democrática do Congo
Reino do Lesotho
República do Malawi
República das Maurícias
República de Moçambique
República da Namíbia
Reino da Swazilândia
República Unida da Tanzânia
República da Zâmbia
República do Zimbabwe

TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO os objectivos enunciados no Tratado da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC);

REAFIRMANDO o nosso compromisso com os princípios dos direitos humanos, com a democracia e com o estado de direito, em especial, uma vez que estes princípios devem servir de base ao funcionamento das agências encarregues da aplicação da lei na Região da SADC;

RECONHECENDO que as actuais actividades de cooperação no domínio da polícia carecem de um quadro institucional regional;

CONSCIENTES de que o Protocolo da SADC sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança não estabelece uma estrutura para acomodar expressamente as actividades de cooperação regional no domínio da polícia;

AGINDO em conformidade com a recomendação do Presidente do Órgão para Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança;

CONVICTOS de que o Comité Inter-estatal de Defesa e Segurança do Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança (CIEDS) deve servir, igualmente, de fórum de coordenação da Organização Regional para Cooperação dos Corriandantes de Polícia da África Austral (SARPCCO);

CONSTATANDO a necessidade de emendar o Protocolo, a fim de identificar o fórum institucional para a coordenação das actividades de cooperação regional no domínio da polícia;

ACORDAMOS no seguinte:

ARTIGO 1º
Definições

No presente Acordo, os termos e expressões definidos no Artigo 1º do Tratado têm o mesmo significado, salvo se o contexto exigir o contrário.

ARTIGO 2º
Emenda ao Artigo 1º

É emendado o Artigo 1º do Protocolo inserindo, na ordem alfabética apropriada, as seguintes novas definições:

- | | |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Protocolo" | significa o Protocolo da SADC sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança; |
| "SARPPCO" | significa a Organização Regional para Cooperação dos Comandantes de Polícia da África Austral, criada para promover, reforçar e perpetuar a cooperação e fomentar políticas conjuntas, visando o combate à criminalidade transfronteiriça e crimes conexos com implicações regionais na Região da SADC, e reconhecida pela Cimeira em 18 de Agosto de 2006. |

ARTIGO 3º
Emenda ao Artigo 5º do Protocolo

É emendado o número 1 do Artigo 5º do Protocolo, que deverá ter a seguinte redacção:

- "1. O Comité Ministerial é constituído pelos Ministros responsáveis pelos negócios estrangeiros, pela defesa, pela segurança pública, pela segurança de estado e pela polícia de cada um dos Estados Partes."

ARTIGO 4º
Emenda ao 7º do Protocolo

1. *É emendado o número 1 do Artigo 7º, que deverá ter a seguinte redacção:*

- “1. O ISDSC é constituído pelos Ministros responsáveis pela defesa, pela segurança pública, pela segurança do estado e pela polícia de cada um dos Estados Partes.”
2. *É emendado o número 7 do Artigo 7º do Protocolo, que deverá ter a seguinte redacção:*
 - “7. O ISDSC manterá em operação os Sub-Comités de Defesa, Segurança do Estado e Segurança Pública, a SARPCCO e outras estruturas subordinadas ao actual Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança.”

ARTIGO 5º
Inserção do Artigo 7ºA no Protocolo

É emendado o Protocolo mediante a inserção, imediatamente depois do Artigo 7º, do seguinte novo Artigo 7ºA.

“ARTIGO 7ºA
Constituição Revista da SARPCCO

A Constituição revista da SARPCCO tornar-se-á o Anexo 1 ao Protocolo.”

ARTIGO 6º
Emenda ao Artigo 19º do Protocolo

É emendado o Artigo 19º do Protocolo, que deverá ter a seguinte redacção:

“Artigo 19º
Emenda ao Protocolo

O presente Protocolo deverá ser emendado de acordo com o Artigo 22º do Tratado.”

Artigo 7º
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua adopção por uma decisão de três-quartos dos Estados Membros que são partes do Protocolo.

Artigo 8º
Depositário

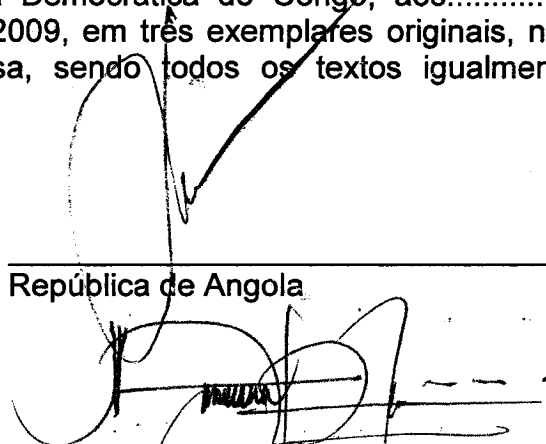
1. Os textos originais do presente Acordo serão depositados junto do Secretário Executivo, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados Membros.
2. O Secretário Executivo registará o presente Acordo junto do Secretariado da Organização das Nações Unidas e da Comissão da União Africana.

EM TESTEMUNHO DO QUE, NÓS, os Chefes de Estado ou de Governo, ou nossos representantes, devidamente autorizados para o efeito, assinámos o presente Acordo.

FEITO em, República Democrática do Congo, aos..... dias do mês de de 2009, em três exemplares originais, nas línguas francesa, inglesa e portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

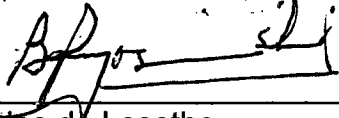


República da África do Sul



República de Angola

República do Botswana



República Democrática do Congo

Reino do Lesotho

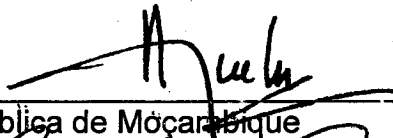


República do Malawi



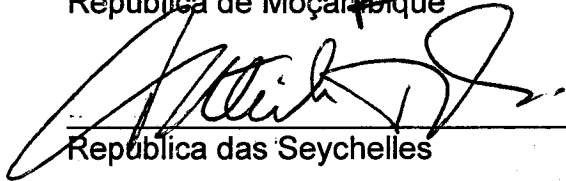
República das Maurícias

República de Moçambique



República da Namíbia

República das Seychelles



Reino da Swazilândia

República Unida da Tanzânia



República da Zâmbia



República do Zimbábwe